

JATOBÁ - AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A.
CNPJ/MF. Nº 76.701.655/0001-59 - N.I.R.E. nº. 41300082286
ATA DA 20ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 15 de Dezembro de 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos **15 de Dezembro de 2021**, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, localizada à Avenida Sete de Setembro, nº 6.350, Seminário, CEP. 80.240-001, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os acionistas da **JATOBÁ - AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A.**

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em face da presença do Acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Guilherme de Souza Pinto Muradás e Secretária: Ana Maria Reif.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS ACIONISTAS REPRESENTANTES DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL:

4.1. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, proposta da Diretoria, de Alteração Estatutária, no correspondente aos artigos 03, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 25, 26 e 29 os quais passam a vigorar com redações e disposições seguintes:

"ARTIGO 3º. - A Companhia tem por objeto social:

i. a exploração, a produção, incluindo o beneficiamento e a industrialização, a comercialização, bem como importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários, de piscicultura, de avicultura, de suinocultura e de silvicultura, florestais e madeiros, e seus respectivos insumos, em imóveis próprios ou de terceiros;

ii. a produção e comercialização de sementes e mudas, em imóveis próprios ou de terceiros;

iii. a criação e a engorda de bovinos, suínos, ovinos, equinos, muare e caprinos;

iv. a prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas, sementes, mudas e cereais de terceiros;

v. a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;

vi. a importação de máquinas e equipamentos relacionados com a atividade da Sociedade;

vii. a atividade de escritório administrativo e apoio administrativo;

viii. o cultivo de soja e milho, contemplando parceria agrícola e o arrendamento de terras;

ix. comercialização, administração, arrendamento e aluguel de imóveis próprios e de terceiros, urbanos e rurais; e

x. a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, e como cooperada em cooperativas rurais.

ARTIGO 8º. - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas que representem a maioria do capital votante da Companhia presentes. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei suas deliberações, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco, mediante processo a ser adotado pelos componentes da mesa.

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá serfeita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado."

ARTIGO 10º. - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

i. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

ii. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

iii. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

iv. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, bem como fixar a remuneração do Conselho Fiscal na forma da Lei e deste Estatuto;

v. eleger e destituir o diretor da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

vi. fixar a remuneração global e anual da Diretoria podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação;

vii. autorizar a Diretoria a prestar fianças e avais a sociedades controladas e coligadas e eventualmente a terceiros, quando envolverem assuntos relativos às atividades operacionais da Companhia;

viii. deliberar sobre a venda ou disposição (incluindo por meio de operação de arrendamento) de quaisquer ativos imobiliários da Companhia ou de suas subsidiárias;

ix. abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior.

x. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, neste último caso deliberar sobre a eventual alienação;

xi. deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial paper) e outros títulos de crédito assemelhados;

xii. deliberar sobre a emissão de ações, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;

xiii. deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249/95;

xiv. aprovar e definir, previamente, os atos a serem praticados pela Diretoria da Companhia enquanto acionista e/ou sócia de outras sociedades, indicando, inclusive, o teor do voto a ser proferido pela Companhia, nas assembleias e/ou reuniões de sócios daquelas sociedades de que ela participe, exceto quando se tratar de assuntos operacionais e não financeiros.

xv. fiscalizar e supervisionar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

xvi. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria;

xvii. definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

xviii. aprovar, alterar e/ou revogar o plano de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia;

xix. aprovar qualquer investimento ou despesa (a) não prevista no orçamento anual aprovado, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou (b) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 10% (dez por cento) o valor originalmente aprovado no orçamento anual;

xx. aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão,

transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem móvel, assim qualificados na forma do art. 82 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;

xxi. aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem imóvel, assim qualificados na forma dos arts. 79 a 81 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), independentemente do valor envolvido, exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;

xxii. a celebração ou aditamento de operações e contratos envolvendo Partes Relacionadas;

xxiii. a celebração de qualquer contrato de associação ou joint venture; e

xxiv. a aquisição, alienação ou cessão pela Companhia de participação societária em outras Companhias, bem como a outorga de opção de compra ou venda de participação societária, independentemente do valor envolvido."

"ARTIGO 12º. - São órgãos de administração da Companhia:

(i) Diretoria; e

(ii) Conselho Fiscal, conforme artigo 18º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas, no prazo da lei.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Quarto - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

ARTIGO 13º. - A Diretoria será composta por 1 (um) membro, pessoa natural, acionista ou não, residente no País, denominado Diretor sem designação específica, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição."

ARTIGO 14º. - Compete:

i) Ao Diretor sem designação específica:

i. representar a Diretoria nas Assembleias Gerais;

ii. submeter à deliberação da Assembleia Geral as propostas da Diretoria relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, implantação e reformas do Regimento Interno, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia e de suas controladas e coligadas;

iii. supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais;

iv. apresentar a Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;

v. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

vi. fiscalizar, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

vii. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei e neste Estatuto;

viii. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

ix. propor à Assembleia Geral a emissão de novas ações;

x. sujeitar a deliberação da Assembleia Geral proposta para venda ou disposição (incluindo por meio de operação de arrendamento) de quaisquer ativos imobiliários da Companhia ou de suas subsidiárias;"

ARTIGO 15º. - O Diretor sem designação específica, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investido de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 16º. - O Diretor sem designação específica fica investido dos mais amplos poderes para administrar a Companhia cabendo o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial e a prática de todos os atos e operações necessárias ao seu funcionamento, inclusive a assinatura de cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância, através da Assembleia Geral, os acionistas designarão dentro de 30 (trinta) dias, quem deva preencher a vaga, para complemento do mandato em curso.

ARTIGO 17º. - Em nome da sociedade e nos limites de sua competência, o Diretor sem designação específica poderá constituir procuradores, para prática de atos jurídicos e/ou negociais, com especificação expressa quanto aos poderes outorgados e que deverão respeitar as previsões e limitações relativamente à própria Diretoria, fixando prazo de validade da outorga, ressalvado quanto aos mandatos "ad judicia" que deverão ser por tempo indeterminado.

ARTIGO 19º. - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. O valor de reembolso a ser pago a qualquer acionista dissidente que exerça seu direito de retirada deverá ser baseado no valor de patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 22º. - Em cada exercício social, o lucro líquido ajustado (determinado conforme o artigo 189 e seguintes da Lei nº 6.404/76) será destinado da seguinte forma:

i. 5% para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei nº 6.404/76, exceder 30% do capital social;

ii. no mínimo 25% do lucro líquido do exercício (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei nº 6.404/76; e

iii. o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o item (iv) abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. Os lucros não distribuídos na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei nº 6.404/76

iv. até 100% do saldo de lucros remanescente previsto no item (iii) acima, à Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e/ou (b) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia, ou para pagamento de dividendos aos acionistas. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei nº 6.404/76, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo do lucro líquido.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 25º. - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

ARTIGO 26º. - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos

mencionados no artigo anterior serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionista, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, nos termos do art. 118, §§8º e 9º da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 29º. - Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, a Companhia e/ou seus administradores decorrente da interpretação, aplicação, violação ou execução dos termos deste Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem, observadas as seguintes condições:

i. Será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC ("Câmara"), de acordo com o regulamento daquela instituição em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento");

ii. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta cláusula;

iii. Fica eleito o foro central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de assegurar a instituição da arbitragem, e/ou obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência proferida pelo Poder Judiciário.

iv. As partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou

(iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante;

v. As partes serão responsáveis pelos custos e despesas para instalação e no decorrer da arbitragem, observadas eventuais disposições a respeito contidas no Regulamento, se houver, inclusive honorários advocatícios de sucumbência que o Tribunal Arbitral atribuir na sentença arbitral."

4.1.1. Ficam revogados todos os parágrafos do ARTIGO 19º. do Estatuto, passando a vigorar o aludido dispositivo estatutário apenas conforme a redação estabelecida no item 4.1 acima.

4.2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, proposta da Diretoria, de Alteração Estatutária, no correspondente à inclusão do artigo 17-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 17º-A. O Diretor sem designação específica será considerado impedido temporariamente de exercer a representação da Companhia junto a Sociedades coligadas e ou controladas, caso cumulativamente: (i) esteja exercendo a função de Administrador daquelas Sociedades, e; (ii) conste, na pauta de convocação de assembleia e/ou reunião de sócios das Sociedades coligadas e ou controladas, a apreciação para votação e/ou aprovação de matérias relacionadas a atos de gestão e/ou a prestação de contas do Administrador daquelas Sociedades. Nestes casos, o Diretor sem designação específica será substituído por pessoa a ser escolhida pelos acionistas, conforme Acordo de Acionistas.

4.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas nos itens acima, passando a vigorar com a redação constante do Anexo a esta ata.

4.4. Aprovado o valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para remuneração global e anual da Diretoria, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação.

4.5 Tomar conhecimento dos pedidos de renúncia formulados, na presente data, por **ILZE LIANE DE SOUZA PINTO MURADAS**, brasileira, nascida em 22 de janeiro de 1936, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, titular de cadêcula de identidade R.G. nº. 238.250-4-SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.E. sob nº. 857.413.619-00 ao cargo de Diretora Presidente; **MÁRCIA DE SOUZA PINTO MURADAS**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.3.279.760-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF. sob nº. 851.770.329-49, ao cargo de Diretora Vice-Presidente; e **GUILHERME DE SOUZA PINTO MURADAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.291.973-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF. sob nº 024.201.139-00, ao cargo de Diretor Financeiro.

4.6 Eleger, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2023, no cargo de **Diretor sem designação específica**, o Sr. **JOSÉ HENRIQUE RAVASI GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 19.878.276-7/SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.721.188-73, domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 6.350, Seminário, CEP. 80.240-001, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

4.6.1. O Diretor ora eleito fica, desde já, empossados em seu cargo mediante assinatura termo de posse **Anexo II** à presente ata, lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

4.6.2. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.7. Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/1976.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

6. Assinaturas: Mesa: Guilherme de Souza Pinto Muradás - Presidente; Ana Maria Reif - Secretária. Acionistas: Guilherme de Souza Pinto Muradás, Bettina de Souza Pinto Muradás, Márcia de Souza Pinto Muradás e Daniella de Souza Pinto Muradás Nardoni.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2021.

Guilherme de Souza Pinto Muradás
Presidente da Assembleia

Ana Maria Reif
Secretária da Assembleia

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA JATOBÁ - AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A."

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. - A Companhia denomina-se **JATOBÁ - AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº. 6.350, Seminário, CEP: 80.240-001, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras

dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

FILIAL 1 - FAZENDA MARACAL, localizada na Estrada Vicinal Itaquiraí / Porto Santo Antonio e distância de 22 km, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, Comarca de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0002-30 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490016768-2;

FILIAL 2 - FAZENDA CAMPINHO I, localizada na Estrada Vicinal Itaquiraí / Porto Santo Antonio, km 10, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, Comarca de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0003-10 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490016769-1;

FILIAL 3 - FAZENDA NOVA FRONTEIRA, localizada na Estrada Internacional Brasil/Paraguai, Trecho Sete Quedas/Paranhos, à 45 km. de Sete Quedas, no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.925-000, Comarca de Sete Quedas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0004-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490016767-4;

FILIAL 4 - FAZENDA CAMPINHO II, localizada na Estrada Porto Santo Antônio, Km 12, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, Comarca de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0005-82 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490016992-8;

FILIAL 5 - FAZENDA NOVO RUMO, localizada na Estrada Porto Santo Antônio, Km 03, acesso Estrada Municipal km 10, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, Comarca de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0006-63 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490016991-0;

FILIAL 6 - FAZENDA AGUA BOA, localizada na Rodovia BR-163, Eldorado / Itaquiraí, Km 06, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0008-25 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490028003-9;

FILIAL 7 - FAZENDA PACU, localizada na Rodovia Itaquiraí / Naviraí, Km 25 à esquerda, sede a 11 Km, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0009-06 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490027998-7;

FILIAL 8 - FAZENDA ITAQUIRAÍ, localizada na Rodovia BR-163, Km 185, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0010-40 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490028002-1;

FILIAL 9 - FAZENDA SANTA MARIA, localizada na Estrada Porto Oculto, à esquerda, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0011-20 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490027997-9;

FILIAL 10 - FAZENDA LEÃOZINHO - PARTE I, localizada na Rodovia BR-163, Km 185, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0012-01 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490028004-7;

FILIAL 11 - FAZENDA JOÃO XXIII, localizada na Rodovia Itaquiraí/ Naviraí, Km 25, à esquerda Estrada Fala Fina, Km 10, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0013-92 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490028000-4;

FILIAL 12 - FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, localizada na Rodovia BR-487, 6,4 Km à esquerda a partir da rótula na BR-163, no sentido de Icaraima, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0014-73 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490028001-2;

FILIAL 13 - FAZENDA BAUNILHA, localizada na Rodovia Naviraí / Novo Mundo, Km 185, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0016-35 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490027999-5;

FILIAL 14 - FAZENDA GRÃO MOGOL, localizada na Rodovia Andirá / Santo Antônio da Platina, Km 06 e à esquerda da Estrada Vicinal, 2 Km, bairro Grão Mogol, Município de Barra do Jacaré, Comarca de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86.385-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0017-16 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 4190119222-1;

FILIAL 15 - FAZENDA JATOBÁ, localizada no Município de Paranhos, Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0018-05 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490028005-5;

FILIAL 16 - FAZENDA DALLAS, localizada na Rodovia Itaquiraí / Naviraí, s/n, Km 33, zona rural, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0019-88 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490029508-7;

FILIAL 17 - FAZENDA NAZARETH, localizada na Rodovia Itaquiraí / Naviraí, s/n, Km 25, lado esquerdo, zona rural, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0020-11 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490029509-5;

FILIAL 18 - FAZENDA SANTA ELISA, localizada na Rodovia BR-163, Km 102,3, a esquerda no sentido Mundo Novo/Naviraí, Estrada Velha de Iguatemi mais 17 km, Zona Rural, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0022-83, e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490030658-5;

FILIAL 19 - FAZENDA SANTA PAULINA, localizada na Rodovia BR-163, Km 102,3 sentido Mundo Novo/Naviraí, entrada à esquerda Estrada Cascasheira 26 km, no Município de Itaquiraí, Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.965-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0024-45; e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490033127-0; e

FILIAL 20 - FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizada na Rodovia MS-180 km 47, sentido Iguatemi/Juti, entrada à direita Estrada Corredor da Gualaiba 7 km, no Município de Iguatemi, Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.701.655/0025-26; e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob NIRE 5490033128-8."

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a exploração, a produção, incluindo o beneficiamento e a industrialização, a comercialização, bem como importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários, de piscicultura, de avicultura, de suinocultura e de silvicultura, florestais e madeireiros, e seus respectivos insumos, em imóveis próprios ou de terceiros;
- a produção e comercialização de sementes e mudas, em imóveis próprios ou de terceiros;
- a criação e a engorda de bovinos, suínos, ovinos, equinos, muare e caprinos;
- a prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas, sementes, mudas e cereais de terceiros;
- a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- a importação de máquinas e equipamentos relacionados com a atividade da Sociedade;
- a atividade de escritório administrativo e apoio administrativo;
- o cultivo de soja e milho, contemplando parceria agrícola e o arrendamento de terras;
- comercialização, administração, arrendamento e aluguel de imóveis próprios e de terceiros, urbanos e rurais; e
- a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, e como cooperadaem cooperativas rurais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de julho de 1970.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 298.180.412,00 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e doze reais), dividido em 298.180.412 (duzentas e noventa

e oito milhões, cento e oitenta mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um votonas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, oúnão, em ações e bônus de subscrição.

ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

ARTIGO 7º - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberações acionistas.

Parágrafo Primeiro Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas que representem a maioria do capital votante da Companhia presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e suas deliberações, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco, mediante processo a ser adotado pelos componentes da mesa.

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8(oito) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado."

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

ARTIGO 10º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

- atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, bem como fixar a remuneração do Conselho Fiscal na forma da Lei e deste Estatuto;
- eleger e destituir o diretor da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o dispostoneste Estatuto;
- fixar a remuneração global e anual da Diretoria podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação;
- autorizar a Diretoria a prestar fianças e avais a sociedades controladas e coligadas e eventualmente a terceiros, quando envolverem assuntos relativos às atividades operacionais da Companhia;
- deliberar sobre a venda ou disposição (incluindo por meio de operação de arrendamento) de quaisquer ativos imobiliários da Companhia ou de suas subsidiárias;
- abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior.
- deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento oumanutenção em tesouraria e, neste último caso deliberar sobre a eventual alienação;
- deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial paper) e outros títulos de crédito assemelhados;
- deliberar sobre a emissão de ações, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
- deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previstona Lei nº 9.249/95;
- aprovar e definir, previamente, os atos a serem praticados pela Diretoria da Companhia enquanto acionista e/ou sócia de outras sociedades, indicando, inclusive, o teor do voto a ser proferido pela Companhia, nas assembleias e/ou reuniões de sócios daquelas sociedades de que ela participe, exceto quando se tratar de assuntos operacionais e não financeiros.

xv. fiscalizar e supervisionar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

xvi. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria;

xvii. definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

xviii. aprovação, alteração e/ou revogação do plano de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia;

xix. aprovação de qualquer investimento ou despesa (a) não prevista no orçamento anual aprovado, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou (b) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 10% (dez por cento) o valor originalmente aprovado no orçamento anual;

xx. aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem móvel, assim qualificados na forma do art. 82 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;

xxi. aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem imóvel, assim qualificados na forma dos arts. 79 a 81 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), independentemente do valor envolvido, exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;

xxii. a celebração ou aditamento de operações e contratos envolvendo Partes Relacionadas;

xxiii. a celebração de qualquer contrato de associação ou joint venture; e

xxiv. a aquisição, alienação ou cessão pela Companhia de participação societária em outras Companhias, bem como a outorga de opção de compra ou venda de participação societária, independentemente do valor envolvido.

ARTIGO 11º - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto dos acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social:

- propostas de alterações do Estatuto Social, que digam respeito ao prazo de duração da sociedade, objeto social, aumentos ou reduções de capital, exclusão do direito de preferência na subscrição de ações, dividendos, juros de capital, poderes e atribuições da Assembleia Geral, estrutura e atribuições da Diretoria, e respectivos quóruns de deliberações;
- proposta de cisão, fusão, incorporação em que a Companhia seja parte ou da própria Companhia, bem como sua transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- manifestação sobre liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da

Companhia e reorganizações financeiras a ela relacionadas;

iv. propostas de criação, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de: a) participações acionárias e de imóveis de valor de mercado equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ou mais do valor calculado sobre o patrimônio líquido da companhia; e b) bens do ativo permanente que representem, isolada ou conjuntamente a 2,5% (dois e meio por cento) ou mais do valor calculado sobre o patrimônio líquido da companhia;

v. estabelecer limites por valor, prazo ou tipo de operação, para a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias, reais ou pessoais;

vi. aprovação dos orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos, e os orçamentos de fluxo de caixa) da Companhia e de suas controladas e coligadas, fixação da política de investimento e da estratégia empresarial. O orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento da companhia deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses. A execução e realização do orçamento aprovado será revista nas reuniões da Diretoria;

vii. emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos; e

viii. estabelecimento da política de pagamento de dividendos.

ARTIGO 12º - São órgãos de administração da Companhia:

(i) Diretoria; e

(ii) Conselho Fiscal, conforme artigo 18º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas, no prazo da lei.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Quarto - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Seção I - Da Diretoria

ARTIGO 13º - A Diretoria será composta por 1 (um) membro, pessoa natural, acionista ou não, residente no País, denominado Diretor sem designação específica, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

ARTIGO 14º - Compete:

I) Ao Diretor sem designação específica:

- representar a Diretoria nas Assembleias Gerais;
- submeter à deliberação da Assembleia Geral as propostas da Diretoria relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, implantação e reformas do Regimento Interno, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais;
- apresentar a Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- fiscalizar, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei neste Estatuto;
- manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- propor à Assembleia Geral a emissão de novas ações;
- submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta para venda ou disposição (incluindo por meio de operação de arrendamento) de quaisquer ativos imobiliários da Companhia ou de suas subsidiárias;

ARTIGO 15º - O Diretor sem designação específica, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investido de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 16º - O Diretor sem designação específica fica investido dos mais amplos poderes para administrar a Companhia cabendo o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial e a prática de todos os atos e operações necessárias ao seu funcionamento, inclusive a assinatura de cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância, através da Assembleia Geral, os acionistas designarão dentro de 30 (trinta) dias, quem deva preencher a vaga, para complemento do mandato em curso.

ARTIGO 17º - Em nome da sociedade e nos limites de sua competência, o Diretor sem designação específica poderá constituir procuradores, para prática de atos jurídicos e/ou negociais, com especificação expressa quanto aos poderes outorgados e que deverão respeitar as previsões e limitações relativamente à própria Diretoria, fixando prazo de validade da outorga, ressalvado quanto aos mandatos "ad judicia" que deverão ser por tempo indeterminado.

ARTIGO 17º-A - O Diretor sem designação específica será considerado impedido temporariamente de exercer a representação da Companhia junto a Sociedades coligadas e ou controladas, caso cumulativamente: (i) esteja exercendo a função de Administrador daquelas Sociedades, e; (ii) conste, na pauta de convocação de assembleia e/ou reunião de sócios das Sociedades coligadas e ou controladas, a apreciação para votação e/ou aprovação de matérias relacionadas a atos de gestão e/ou a prestação de contas do Administrador daquelas Sociedades. Nestes casos, o Diretor sem designação específica será substituído por pessoa a ser escolhida pelos acionistas, conforme Acordo de Acionistas.

Seção II - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 19º - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. O valor de reembolso a ser pago a qualquer acionista dissidente que exerça seu direito de retirada deverá ser baseado no valor de patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 20º - O exercício social coincide com o ano civil e no seu término a Companhia levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - Do resultado de cada exercício social será deduzido antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes, respeitadas as limitações legais.

ARTIGO 22º - Em cada exercício social, o lucro líquido ajustado (determinado conforme o artigo 189 e seguintes da Lei nº 6.404/76) será destinado da seguinte forma:

- 5% para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei nº 6.404/76, exceder 30% do capital social;

ii. no mínimo 25% do lucro líquido do exercício (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei nº 6.404/76; e

iii. o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o item (iv) abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei nº 6.404/76

iv. até 100% do saldo de lucros remanescente previsto no item (iii) acima, à Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e/ou (b) reforçar capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia, ou para pagamento de dividendos aos acionistas. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei nº 6.404/76, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo do lucro líquido.

ARTIGO 23º. - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

Parágrafo Único. - Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10 acima, pode a Companhia levantar balanços semestrais e intermediários, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, delucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou nos intermediários, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24º. - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 25º. – Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

ARTIGO 26º. – As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos mencionados no artigo anterior serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros

de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionista, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, nos termos do art. 118, §§8º e 9º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º. - Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único. - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião de Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 28º. - A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

ARTIGO 29º. - Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, a Companhia e/ou seus administradores decorrente da interpretação, aplicação, violação ou execução dos termos deste Estatuto Social (“Disputa”), será resolvida por arbitragem, observadas as seguintes condições:

i. Será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC (“Câmara”), de acordo com o regulamento daquela instituição em vigora data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”);

ii. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta cláusula;

iii. Fica eleito o foro central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de assegurar a instituição da arbitragem, e/ou obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência proferida pelo Poder Judiciário.

iv. As partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental

ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante;

v. As partes serão responsáveis pelos custos e despesas para instalação e no decorrer da arbitragem, observadas eventuais disposições a respeito contidas no Regulamento, se houver, inclusive honorários advocatícios de sucumbência que o Tribunal Arbitral atribuir nasentença arbitral.

ARTIGO 30º. - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 15 de Dezembro de 2021)

Anexo II TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Toma posse, neste ato, como membro da Diretoria da Companhia, eleito através da 20ª. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada em 15 de Dezembro de 2021, o Sr. **JOSÉ HENRIQUE RAVASI GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 19.878.276-7/SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.721.188-73, domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 6.350, Seminário, CEP. 80.240-001, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o qual ocupará o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia, terminará em data coincidente com a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2023. O Diretor recém-eleito declara, sob as penas da lei, estar livre e desimpedida para o exercício de suas respectivas funções, bem como para a prática de atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no art. 147 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, nem havendo nada que o desabone.

Curitiba/PR., 15 de Dezembro de 2021.
JOSÉ HENRIQUE RAVASI GONÇALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2021 15:21 SOB Nº 20218519680.

PROTOCOLO: 218519680 DE 28/12/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109400680. CNPJ DA SEDE:

76701655000159

NIRE: 41300082286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2021.

JATOBA - AGRICULTURA E PECUARIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REDE ÂNCORA PR IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S.A.

CNPJ/MF nº 08.058.705/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A REDE ÂNCORA PR IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S.A., pelo seu Diretor Administrativo, convoca todos os Senhores Acionistas, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada de forma presencial, no dia 19 de fevereiro de 2022, no Rio Hotel by Bourbon Curitiba - Aeroporto, localizado na Av. Rocha Pombo, 2564 - Águas Belas, São José dos Pinhais - PR, 83010-620 às 14:00 horas em primeira convocação ou às 14:30 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

- 1) Examinar, discutir e deliberar sobre a incorporação das ações da sociedade à empresa Rede Âncora - PR Participações S.A;
- 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

São José dos Pinhais/PR, 07 de fevereiro de 2022
MARCIO RAMTHUN
Diretor Administrativo

BRADO LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 12.341.618/0001-02 - NIRE nº 41.300.080.861

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Conselho de Administração da **Brado Logística e Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Bloco A, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.080.861, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.341.618/0001-02 (“Companhia”), vem, através de seu Presidente, Sr. João Alberto Fernandez de Abreu, convocar os Acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”), nos termos dos artigos 123 e 124, da Lei das Sociedades Anônimas, artigo 7º, §2º do Estatuto Social da Companhia e Cláusula 7.2 do Acordo de Acionistas da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira), às 14h00min**, de forma exclusivamente digital, por meio de videoconferência via “Zoom”, as orientações e os dados para conexão na Plataforma Digital, incluindo a senha de acesso necessária, serão enviados aos acionistas que manifestarem interesse em participar remotamente por meio do e-mail dalmiro@brado.com.br, em decorrência do Decreto Estadual nº 4319, 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no estado do Paraná, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aprovação do Orçamento da Companhia e de sua Controlada para o exercício social de 2022, conforme recomendado pelo Conselho de Administração da Companhia. Face ao exposto, ficam todos convocados para a Assembleia Geral, no local e horário indicado. Atenciosamente, Curitiba, 10 de fevereiro de 2022. Presidente do Conselho de Administração - Brado Logística e Participações S.A. - João Alberto Fernandez de Abreu.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7082-87A1-0F0B-4BEF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7082-87A1-0F0B-4BEF



Hash do Documento

AECC32517B0FD48408C0F76A3847973BEC6CBDDBF130A062F2D78BBBDD8533B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2022 é(são) :

- ☒ Roney Rodrigues Pereira (Signatário - EDITORA BEM PARANA LTDA) - 470.195.909-00 em 26/02/2022 16:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDITORA BEM PARANA LTDA - 76.637.305/0001-70

